



PROCESSO Nº 10.186/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de botijão de gás-GLP 13 kg (completo), recarga de Gás Liquefeito de Petróleo de 13 e 45 kg e água mineral natural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 442/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 10.186/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de botijão de gás-GLP 13 kg (completo), recarga de Gás Liquefeito de Petróleo de 13 e 45 kg e água mineral natural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 562 (quinhentas e sessenta e duas) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 10.186/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 02/05/2022, por meio do Memorando nº 883/2022-Compras/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e consequente aquisição por meio de Termo que consta à fl. 14.

Nesta esteira, presente no bojo processual justificativa quanto a necessidade do objeto (fl. 16), na qual a autoridade competente expõe o Gás Liquefeito de Petróleo tem o objetivo de atender os setores de processamento de alimentos dos hospitais públicos de Marabá e unidades básicas de saúde, enquanto que a água mineral visa suprir a necessidade diária de consumo dos servidores e usuários da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades vinculadas, além das demandas advindas com a realização de palestras, seminários, reuniões, capacitações, dentre outras.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 17-19), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como de suma importância para o



cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 20-21). Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pelos servidores Sr. Jailson Labres de Sousa, Sra. Senaide de Marais Fernandes e Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira (fl. 61), bem como para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 62).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-13), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 63-79) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo dos itens (fl. 80-82, vol. I).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência a consulta ao Banco de Preços², consolidada em Relatório de Cotação (fls. 49-60).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou



Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 47-48), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 218-219, vol. II), indicando os itens, suas descrições, unidades, quantidades, valor unitário e valor total estimado por item, bem como o tipo de participação de empresa, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.081.566,50** (um milhão, oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 08 (oito) itens.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através da Solicitação de Despesa de nº 20220317005 (fls. 84-85).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 87-89) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 90-92), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 307/2022-GP, que nomeia o Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde (fl. 86) e da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os membros a compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 94-95). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência da pregoeira e sua equipe de apoio, sendo indicado a Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade a presidir o certame (fls. 96 e 97).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 15), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2022 (fls. 22-44), bem como o Parecer Orçamentário nº 391/2022/SEPLAN (fl. 45), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

serviço pretendido.



061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB;
061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.302.0012.2.057 – Manutenção de Ações de Saúde do Trabalhador – CEREST;
061201.10.304.0012.2.056 - Vigilância Sanitária – MAC/VISA;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com o objeto e os recursos alocados para tais no orçamento do SMS, uma vez que o somatório dos saldos para os elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 98-129, vol. I), da Ata de Registro de Preços (fls. 142-144) e do Contrato (fls. 145-154, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 10/05/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 157-164, 165-172/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em tela e seus anexos constam às fls. 173-199, vol. I e 203-232, vol. II). Apresenta-se devidamente datado do dia 16/05/2022, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **30 de maio de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens



de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos da disciplina epigrafada, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 05 e 08), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujos valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens 01/02, 03/04 e 06/07, “espelhados” e vinculados, em consonância ao inciso III, conforme se verifica do Anexo II do edital em análise (fls. 218-219, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume II)
Diário Oficial da União – DOU nº 92	17/05/2022	30/05/2022	Aviso de Licitação (fl.240)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.972	17/05/2022	30/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 241)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2994	17/05/2022	30/05/2022	Aviso de Licitação (fls. 242-243)
Jornal Amazônia	17/05/2022	30/05/2022	Aviso de Licitação (fl. 244)
Portal da Transparência PMM/PA	-	30/05/2022	Detalhes de Licitação (fls. 237-239)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	30/05/2022	Resumo de Licitação (fls. 245-247)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2022-CPL/PMM, Processo nº 10.186/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2022-CPL/PMM** (fls. 466-487, vol. III), em **30/05/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de botijão de gás-GLP 13 kg (completo), recarga de Gás Liquefeito de Petróleo de 13 e 45 kg e água mineral natural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.*

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 490-491, vol. III) que 09 (nove) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet*), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com a pregoeira, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Na ocasião, a empresa R A MACHADO RESTAURANTE LTDA motivou intenção de recurso, a qual foi aceita pela pregoeira, e na sequência divulgou-se o resultado por fornecedor. Sendo a sessão encerrada às 17h05min do dia 31/05/2022.

Ressalta-se que, oportunamente, a empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E



IMPORTAÇÃO EIRELI EPP solicitou a prorrogação do prazo de cinco dias úteis para a apresentação de certidão de regularidade de débitos estaduais, conforme permissivos legais (fl. 497, vol. II), o que foi concedido pela pregoeira, de acordo com o teor do documento de fl. 500, vol. III.

3.3 Da Fase Recursal

Após o resultado do certame, a licitante R A MACHADO RESTAURANTE LTDA ingressou com Recurso Administrativo (fls.492-494, vol. III), irredigando-se contra a decisão que classificou a proposta da empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, sob a alegação de que a marca ofertada pela mesma para o item 4 do objeto era incondizente com a fabricante descrita.

Ao analisar o recurso, a pregoeira elucidou que ao informar a marca do produto, o licitante se vincula à obrigação de entregar o produto da marca ofertada, sendo possível identificar o fabricante sem que afete o teor da proposta, o que não seria possível caso o licitante informasse o fabricante e alterasse a marca do produto.

Portanto, entendendo o equívoco não trazer prejuízos à proposta e ao certame, a Pregoeira julgou improcedente o recurso e **negou-lhe provimento**, remetendo os autos para manifestação da autoridade superior.

Desta forma, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, na qualidade de Autoridade Superior, proferiu Decisão **ratificando**, pelos próprios fundamentos, a decisão da pregoeira e negando provimento total ao recurso interposto, com a manutenção da decisão que classificou a proposta comercial da empresa recorrida ao item 04 do certame (fl. 509, vol. III).

3.4 Da Sessão Complementar

No dia 22/06/2022, às 09h, a pregoeira e sua equipe reuniram-se novamente para a realização de sessão complementar ao certame (fls.555-559, vol. III), uma vez que a empresa HERÊNIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP não apresentou a certidão negativa de débitos tributários no prazo legal estabelecido, ocasião em que foi declarada inabilitada, com fundamento no subitem 10.12.2 do edital.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls.560-561, vol. III), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
R A MACHADO RESTAURANTE LTDA	01	04	86.135,00
MARISCÃO SERVIÇOS AMINISTRATIVOS LTDA	04	05, 06, 07 e 08	315.079,00



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI	02	02 e 03	213.350,00
R.B.C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	01	01	52.668,75
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	08	VALOR GLOBAL	667.232,75

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h32min. do dia 22 de junho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pela pregoeira e equipe de apoio.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens.

Contudo, considerando a recomendação pelo Setor Contábil deste Controle Interno de inabilitação de uma das licitantes declaradas vencedoras - o que será esmiuçado no subitem 4.2 da presente análise, deixaremos, por hora, de apresentar a tabela com o detalhamento dos valores arrematados por item e percentual de redução das respectivas empresas, o que será feito, oportunamente, em análise complementar.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Fls. 339-369, vol. II	Fls. 285-288, vol. II	Fls. 282-283, vol. II
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI	Fls. 371-399, vol. II e 403-421, vol. III	Fls. 295-296, vol. II	Fls. 292-293, vol. II
R A MACHADO RESTAURANTE LTDA	Fls. 522-554, vol. III	Fls. 519-520, vol. III	Fls. 516-517, vol. III



Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
R.B.C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	Fls. 423-465, vol. III	Fls. 303-304, vol. II	Fls. 300-301, vol. II

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS e ANVISA.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 261-268, vol. II), na qual a pregoeira e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame, ao que deu fé por meio de Certidão (fl. 269, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 188, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Fl. 369, vol. II	-	-
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI	Fl. 421, vol. III	Fls. 394-396, vol. II	Fls. 415-417, vol. III
R A MACHADO RESTAURANTE LTDA	Fl. 549, vol. III	Fls. 533-536, vol. III	Fls. 551-552, vol. III
R.B.C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	Fl. 465, vol. III	Fl. 435, vol. III	Fl. 461, vol. III

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e de autenticidade de tais.

Cumpramos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.



4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 5:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
MARISCÃO SERVIÇOS AMINISTRATIVOS LTDA	32.085.694/0001-01	609/2022
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO CMOÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI	35.334.877/0001-01	610/2022
R A MACHADO RESTAURANTE LTDA	14.457.939/0001-94	611/2022
R.B.C. COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	36.557.168/0001-40	612/2022

Tabela 5 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, verificou-se que a empresa **MARISCÃO SERVIÇOS AMINISTRATIVOS LTDA** apresentou Balanço Patrimonial (ativo e passivo), e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) referente ao ano de 2020, em desacordo ao previsto no edital, o qual exigiu a documentação relativa ao último exercício social vigente (2021), bem como a Lei Federal 10.406/02, que dispõe que o prazo para formalização e registro do Balanço Patrimonial é de até o quarto mês seguinte ao término do exercício, que no caso seria até o final do mês de abril, motivo pelo qual recomendou-se a inabilitação da licitante.

Quanto as demais licitantes, os pareceres atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, ressalvada a situação trazida a conhecimento acima, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

a) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação da empresa MARISCÃO SERVIÇOS AMINISTRATIVOS LTDA, nos termos do subitem 4.3 do presente parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 10.186/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2022-CPL/PMM**, para fins de medidas cabíveis conforme apontamentos feitos alhures, com subsequente retorno à esta Controladoria Geral para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 30 de junho de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 1.682/2022-GP